



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 1.912 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Carpina o Bloco Lírico Flor dos Tamarindos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Carpina o Bloco Lírico Flor dos Tamarindos.

Art. 2º Para fins do dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Carpina procederá aos registros necessários para esta entidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2022.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO